

PROVIMENTO PARCIAL” ao recurso impetrado pela recorrente, para o efeito de tornar improcedente a exigência do imposto, mantendo todavia, a reclamação correspondente à multa regulamentar aplicada, a qual deverá, no entanto, ser cancelada com base no disposto no artigo 9º da Lei 7.646 de 26/12/91, tendo em vista que a mesma não foi abrangida pela exceção contida no artigo 10º da retromencionada lei.

Proc. DRT-5 nº 629/92, julgado em sessão da 7ª Câmara de 15/10/96 - Rel. Cláudia Junqueira de Almeida Prado - Ementa do voto do Juiz Francisco Emílio Nápoli.

5704 - FALTA DE EXIBIÇÃO DE NOTAS FISCAIS - Contribuinte devidamente notificado - Improcedente alegação de furto - Negado

provimento ao recurso - Decisão unânime.

O boletim de ocorrência datado de 20/07/93, trazido aos autos pela defesa, não a auxilia, haja vista não estarem relacionados dentre os objetos furtados, os documentos fiscais que deram origem ao presente AIIM. É, realmente, Sherloquiano interpretar que tenha havido furto de algumas notas fiscais, ficando o talonário, incompleto, na firma. É mais, o contribuinte tendo tomado conhecimento de que haviam sido furtadas as notas fiscais, deveria ter feito a comunicação do seu extravio, ou furto, à repartição fiscal, o que não ocorreu. De outro lado, não socorre ao contribuinte o fato de se tratar de uma microempresa. Como bem afirmou a Douta Representação Fiscal, na

manifestação subscrita por Dra. Solange Morais Baptista de Andrade. “... O benefício fiscal outorgado às microempresas foi de forma condicionada. Para usufruí-lo é obrigatório o cumprimento de certas condições, dentre elas a da correta emissão de notas fiscais e a segura guarda dos referidos documentos, além dos devidos registros nos livros fiscais, sem o que inexistem condições de controle pelo Estado, dos limites de vendas anuais”. Ante o exposto, considerando tudo o que do processo consta, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a decisão de primeira instância, por justa, perfeita e acertada. É como VOTO.

Proc. DRT-8 nº 689/94, julgado em sessão da 10ª Câmara Especial de 26/06/95 - Rel. Francisco Edivaldo Batista.

Palavras proferidas pela Juíza Antônia Emília Pires Sacarrão, em sessão de Câmaras Reunidas de 19/08/97, pelo falecimento do Juiz Helomar Sebastião Álvares e Senhora.

AMIGOS,

Que difícil é falar de tamanha perda. Menos difícil quando se trata de uma pessoa tão especial.

O Helomar se diferenciava notoriamente: a elegância, a ponderação, o equilíbrio, o “feeling”. Que prazer foi conviver com um companheiro como o Helomar.

Um profissional de invejável categoria. Da voz macia, argumentava com desmedida propriedade.

Cavalheiro. Como amigo, sempre tinha uma frase amável, quase cochichada pelo menino que permanecia no homem culto, experiente, sábio.

Firme nas posições flumaticamente expendidas.

Jamais uma frase contundente.

Jamais um gesto brusco.

Obrigada Helomar, pela convivência. Obrigada pelos ensinamentos.

Eu comentava com minha fa-

milha o acontecido. Falava-lhes de tantas qualidades. Falava-lhes do filho que perderam no início de 95. Falava-lhes de lágrimas furtivamente enxugadas e do esforço em disfarçar a voz embargada. Falava-lhes do quanto - pude perceber - do quanto sofrera com aquela separação. Dos comentários que fez sobre o quanto a esposa ficara machucada com a perda do menino querido. Da ternura que tinham pelo filho deficiente. Do muito, muito que amavam aquela criança crescida.

Foi quando minha filha adolescente observou:

“Então mãe, se se amavam tanto e eram felizes juntos, muito mais felizes estão agora, porque estão juntos outras vezes e livres da adversidade que limitava o menino.

E eu disse: filha, que coisa bonita você me disse.

Ocorreu-me contar-lhes essa passagem e propor-lhes que adotemos a crença da minha filha. E menos egoístas, fiquemos felizes, porque o nosso amigo pode recompôr a família

que tanto o felicitava.

Como amavam as filhas, amavam tanto aquele filho que quiseram presentear-lo com a surpresa de chegarem os dois juntos.

Apenas esperaram o tempo de o menino ficar pronto para recebê-los.

Sinal de humildade dos pais: admitir que nesta hora não são eles que cuidam do filho, mas o filho tão querido que cuida deles e os ajuda a se restabelecerem.

Alegremo-nos nessa crença. Alegremo-nos, porque o Helomazinho tem aos pais. Alegremo-nos, porque os pais têm ao filho querido e livres podem brincar e voar pelo espaço que lhes é dado.

Alegremo-nos, porque o nosso amigo está feliz.

Ainda que eu, de minha parte, deva confessar ao meu amigo: Helomar, já estou com muita saudade de você.